



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/033/2017

PRC/56/2017
PMC/925/2002

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP inscrita no CNPJ de nº. 14.842.681/0001-40, sediada na Rua Araxá, nº 130, Bairro Lagoinha, CEP: 31.110-280 - Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Hélio Newton Nunes Mansur, portador do C.P.F. nº. 000.670.056-08 e do R.G. nº. M-5. 357.124 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis) para cumprimento de ordem judicial.

A aquisição do medicamento será para seis meses (180 dias) de tratamento de acordo com a prescrição médica anexa ao presente termo, com a entrega parcelada. Descrição do objeto abaixo relacionada:

- Ranibizumabe 10 mg/mL – 12 seringas preenchidas.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/56/2017, Dispensa PMC/017/2017 e Processo Administrativo nº PMC/925/2002, com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

2.2. Para fornecimento de medicamentos, a CONTRATADA deverá:

2.2.1. Entregar os medicamentos em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

2.2.2. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

2.2.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

2.2.4. Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

2.2.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

2.2.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.2.7. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

2.2.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

2.2.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.2.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.410,64 (trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA QUINTA- VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência de seis meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.169 Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica

3.3.90.32: Material Bem ou Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:



7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA- GESTOR:

9.1. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 017/2017.

10.3. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

10.4. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 36.410,64 (trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

10.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de maio de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Hélio Newton Nunes Mansur
MSR Express Medicamentos Especiais Ltda-EPP

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/009/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial – VIGIA (CBO 5174-20), para a Prefeitura de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/06/2017 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/06/2017 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº 01 /2017

Dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Congonhas – Minas Gerais - Gestão 2017-2019.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, no uso de suas atribuições, através de sua Presidenta, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral do biênio 2017-2019, que ocorrerá durante a **IX Conferência Municipal De Assistência Social**, apresentará como tema: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)**, que se realizará em **15/07/2017 (Quinze de Julho de Dois Mil e Dezessete)** na **Escola Municipal Oscar Weinschenck**, nesta cidade de Congonhas, estado Minas Gerais, resolve:

1. Instituir **Comissão Eleitoral**, com a finalidade de otimizar o processo de eleição da novo **Conselho Municipal De Assistência Social (CMAS)**, bem como organizar a Conferência e sua pré-conferências, que precedem o pleito eleitoral;
2. Designar como membros efetivos da **Comissão Eleitoral** os abaixo identificados:

1. Adria Ferraz Da Silva, Função: Assistente Social, matrícula nº. 58141
2. Adriana Fernandes Santos, Função: Assessor III, matrícula nº. 20142568
3. Alex Palmieri Marques, Função: Assistente Administrativo, matrícula nº. 2147
4. Aline Roberta De Oliveira, Função: Terapeuta Ocupacional, matrícula nº. 58381
5. Áureo Sérgio De Faria, Aposentado, CPF 373.746.726-91
6. Clézio Eusébio Da Mata, Função: Secretário Executivo CMAS, matrícula nº. 2858
7. Cristiana Cristina Inácio, Função: Assistente Social, matrícula nº. 12581
8. Cristina Oliveira Souza Mendonça, Função Psicóloga, CPF 061.825.876-01

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro



CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG



9. Daniel Silva Gomes Do Nascimento, Função Diretor Assistência Social E Segurança Alimentar, matricula nº. 20142406
 10. Daniela Milena Dos Santos, Função Psicóloga, matricula nº. 54421
 11. Iraci Fontainha De Castro, Aposentada, CPF 499.427.277-87
 12. Laila Cristina Ferreira, Função Psicóloga, matricula nº. 20140878
 13. Márcia Aparecida Pena Amorim, Função Assistente Social, matricula nº. 49971
 14. Marilda Do Rosário Pinheiro, Função Agente Administrativo, matricula nº. 1944
 15. Rafaela Ladeira De Souza, Função Psicóloga, matricula nº. 20141677
 16. Reginaldo Robson Do Nascimento, Função Assistente Social, matricula nº. 20141396
 17. Roberta Saborido Bonifacio Lana, Função Assistente Social matricula nº. 20141394
 18. Telma De Oliveira, Função Assistente Social, CPF 779.933.496-71
 19. Viviane Teresa Crespo De Castro, Função Economista, matricula nº. 58111
3. A **Comissão Eleitoral** ora instituída será responsável pela homologação das inscrições dos candidatos e candidatas concorrentes, que se apresentarem com a documentação necessária constante na **Resolução nº 2 do CMAS de Congonhas/MG**, até o dia **12/07/2017** (Doze de Julho de Dois Mil e Dezessete), a qual analisará e deferirá parecer até o dia da **IX Conferência Municipal De Assistência Social**, onde será exposto em local visível e de fácil acesso para divulgação dos Candidatos concorrentes ao pleito.

Congonhas, 26 de Junho de 2017.


Clézio Eusébio Da Mata
Secretário Executivo do CMAS


Aline Roberta Santos Oliveira
Presidente do CMAS

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON